



DECRETO Nº 053, DE 21 DE MARÇO DE 2019

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO AOS
MUNICÍPEIS QUANTO A INSTALAÇÃO DE
COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA
CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso
IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica:

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Municípeis no que diz respeito
à instalação de comedouros e bebedouros para cães e gatos comunitários,
errantes e semi-domiciliados no Município de Cariacica; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de cautela com vistas à
manutenção das condições sanitárias adequada.

DECRETA:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores de imóveis que instalarem comedouros
e bebedouros para cães e gatos comunitários, errantes e semi-domiciliados no
âmbito do Município de Cariacica deverão zelar pela sua conservação, higiene
e validade dos alimentos neles armazenados.

Art. 2º Os comedouros e bebedouros deverão:

- I - conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
- II - conter ração em, condições ideais, respeitando a data de vencimento e as
condições ideais de armazenamento;
- III - ser confeccionados no material de cano PVC liso, resistente e
impermeável;
- IV - ser instalados fora das dependências sanitárias;
- V - realizar a manutenção constante, com a periodicidade mínima semanal;



VI - obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos; e
VII- ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 3º Orientações quanto à instalação dos comedouros e bebedouros previstos no artigo 1º deste Decreto deverão ser disponibilizadas pelo Centro de Controle de Zoonoses no sítio da Prefeitura Municipal de Cariacica, na rede mundial de computadores.

Art. 4º Havendo denúncia acerca da falta de conservação, higiene dos comedouros e bebedouros ou de validade dos alimentos neles acondicionados, incidirão as multas legalmente aplicáveis, bem como os procedimentos administrativos cabíveis em face do responsável pelo imóvel.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de março de 2019.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), terça-feira, 26 de março de 2019.

DECRETOS

DECRETO Nº 053, DE 21 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO AOS MUNICÍPIES QUANTO A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica:

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Municípios no que diz respeito à instalação de comedouros e bebedouros para cães e gatos comunitários, errantes e semi-domiciliados no Município de Cariacica; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de cautela com vistas à manutenção das condições sanitárias adequada.

DECRETA:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores de imóveis que instalarem comedouros e bebedouros para cães e gatos comunitários, errantes e semi-domiciliados no âmbito do Município de Cariacica deverão zelar pela sua conservação, higiene e validade dos alimentos neles armazenados.

Art. 2º Os comedouros e bebedouros deverão:
I - conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;

II - conter ração em, condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

III - ser confeccionados no material de cano PVC liso, resistente e impermeável;

IV - ser instalados fora das dependências sanitárias;

V - realizar a manutenção constante, com a periodicidade mínima semanal;

VI - obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos; e

VII - ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 3º Orientações quanto à instalação dos comedouros e bebedouros previstos no artigo 1º deste Decreto deverão ser disponibilizadas pelo Centro de Controle de Zoonoses no sítio da Prefeitura Municipal de Cariacica, na rede mundial de computadores.

Art. 4º Havendo denúncia acerca da falta de conservação, higiene dos comedouros e bebedouros ou de validade dos alimentos neles acondicionados, incidirão as multas legalmente aplicáveis, bem como os procedimentos

administrativos cabíveis em face do responsável pelo imóvel.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 21 de março de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/SEME/Nº 022, DE 22 DE MARÇO DE 2019

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTOS FATOS NARRADOS NO PROCESSO N.º 7.691/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cariacica no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 200 da Lei Complementar nº 029 de 15 de abril de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão visando a instauração de SINDICÂNCIA para apuração de fatos narrados através do processo 7.691/2019, nesta Municipalidade.

Art. 2º Designar os integrantes da Comissão de Sindicância indicada no artigo 1º, composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, sendo eles:

I - Presidente: Leonardo Rodrigues Alves, comissionado - matrícula nº 106589.4.

II - Membro: Elias Demuner Borges, estatutário - matrícula 36797.4.

III - Membro: Bharbara Bonelle de Sousa, estatutária, matrícula 117707.1.

Art. 3º - A sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme trata o Art. 204 da Lei Complementar 29/2010.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 22 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA/SEME/Nº 023, DE 22 DE MARÇO DE 2019

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTOS FATOS NARRADOS NO PROCESSO N.º 358/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807